COMISSÃO DE LICITAÇÃO
000036
Fls.
-JAGUARIBARA-

DOCUMENTOS DA EMRESA
CONTRATOS COM OUTROS MUNICÍPIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMOES
CNPJ: 06.553.853/0001-37
R. JOAO RAIMUNDO DE OLIVEIRA, 575, CENTRO
SIMOES-PI, CEP:64.585-000
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NFS-e ON-LINE
SÉRIE "A"
DATA E HORA DE EMISSÃO
29/04/2024
Nº:00160

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **26.751.053/0001-38** NOME/RAZÃO SOCIAL: **MARCIANO KLEBER DOS REIS CARVALHO**
INSC. MUNICIPAL: INSC. ESTADUAL: E-MAIL: **solismar_9@hotmail.com**
ENDEREÇO: **RUA MANOEL ELPIDIO DE CARVALHO, 113, CENTRO**, CIDADE: **SIMOES-PI** - CEP: **64.585-000**
BANCO: **BANCO DO BRASIL S.A** AGÊNCIA: **4031-2** CONTA: **17082-8** PIX: **null**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **12.464.491/0001-00** NOME/RAZÃO SOCIAL: **MUNICIPIO DE SALITRE**
INSC. MUNICIPAL: INSC. ESTADUAL: E-MAIL: **ouvidoriasalitre@gmail.com**
ENDEREÇO: **PRACA SAO FRANCISCO, SN, CENTRO**, CIDADE: **SALITRE-CE** - CEP: **63.155-000**
BANCO: AGÊNCIA: CONTA: PIX:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

ORD	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE	VR. UNID (R$)	TOTAL (R$)
001	REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA GUSTAVINHO E HAROLDINHO NA FESTA DO TRABALHADOR DIA 01 DE MAIO/24 - INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA Nº 2024.01.22.03FG	001	50.000,00	50.000,00

VALOR TOTAL DA NOTA: R$ 50.000,00

INSS (R$)	IRRF (R$)	PIS (R$)	COFINS (R$)	CSLL (R$)	DED. DE MATERIAL	BASE DE CÁLCULO %
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00

VALOR LÍQUIDO	TOTAL DAS DEDUÇÕES	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA %	VALOR DO ISS
50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Local da Prestação de Serviço: **SALITRE**
Mes de Competência da Nota Fiscal: **04/2024**
Tipo de Tributação: **NÃO TRIBUTÁVEL**
Recolhimento: **A RECOLHER**
CNAE: **82.30-0-01 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS**
Código do Serviço: **12.08 - FEIRAS, EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONGÊNERES.**
Tipo de Empresa: **ME (MICROEMPRESA)**
AUTENTICAÇÃO: https://nfse.net/ CÓDIGO: **EB09CA6E-C7FA2E48**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
00037
FL Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMOES
CNPJ: 06.553.853/0001-37
R. JOAO RAIMUNDO DE OLIVEIRA, 575, CENTRO
SIMOES-PI, CEP:64.585-000
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NFS-e ON-LINE
SÉRIE "A"
DATA E HORA DE EMISSÃO
27/09/2024
Nº:00189

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **26.751.053/0001-38** NOME/RAZÃO SOCIAL: **MARCIANO KLEBER DOS REIS CARVALHO**
INSC. MUNICIPAL: INSC. ESTADUAL: E-MAIL: **solismar_9@hotmail.com**
ENDEREÇO: **RUA MANOEL ELPIDIO DE CARVALHO, 113, CENTRO**, CIDADE: **SIMOES-PI** - CEP: **64.585-000**
BANCO: **BANCO DO BRASIL S.A** AGÊNCIA: **4031-2** CONTA: **17082-8** PIX: **null**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **01.612.575/0001-28** NOME/RAZÃO SOCIAL: **MUNICIPIO DE CARIDADE DO PIAUI**
INSC. MUNICIPAL: INSC. ESTADUAL: E-MAIL: **municipiodesimoes@outlook.com**
ENDEREÇO: **R JOSE ANTONIO LOPES, 127, CENTRO**, CIDADE: **CARIDADE DO PIAUI-PI** - CEP: **64.590-000**
BANCO: AGÊNCIA: CONTA: PIX:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

ORD	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE	VR. UNID (R$)	TOTAL (R$)
001	APRESENTAÇÃO DA BANDA GUSTAVINHO E HAROLDINHO, NA "I EXPO CARIDADE 2024"; A SER REALIZADA NO DIA 30/09/2024 EM PRACA PUBLIA NA CIDADE DE CARIDADE DO PIAUI ÀS 22:00	001	80.000,00	80.000,00

VALOR TOTAL DA NOTA: R$ 80.000,00

INSS (R$)	IR - ALIQ: 1.5%	PIS (R$)	COFINS (R$)	CSLL (R$)	DED. DE MATERIAL	BASE DE CÁLCULO %
0,00	1.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00

VALOR LÍQUIDO	TOTAL DAS DEDUÇÕES	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA %	VALOR DO ISS
74.800,00	5.200,00	80.000,00	5,00	4.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Local da Prestação de Serviço: **CARIDADE DO PIAUÍ**
Mes de Competência da Nota Fiscal: **09/2024**
Tipo de Tributação: **TRIBUTÁVEL**
Recolhimento: **RETIDO NA FONTE**
CNAE: **82.30-0-01 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS**
Código do Serviço: **12.08 - FEIRAS, EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONGÊNERES.**
Tipo de Empresa: **ME (MICROEMPRESA)**
AUTENTICAÇÃO: https://nfse.net/ CÓDIGO: **10059D23-C7FA2E48**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
00038

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMOES
CNPJ: 06.553.853/0001-37
R. JOAO RAIMUNDO DE OLIVEIRA, 575, CENTRO
SIMOES-PI, CEP:64.585-000
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NFS-e ON-LINE
SÉRIE "A"
DATA E HORA DE EMISSÃO
28/06/2024
Nº:00173

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **26.751.053/0001-38** NOME/RAZÃO SOCIAL: **MARCIANO KLEBER DOS REIS CARVALHO**
INSC. MUNICIPAL: INSC. ESTADUAL: E-MAIL: **solismar_9@hotmail.com**
ENDEREÇO: **RUA MANOEL ELPIDIO DE CARVALHO, 113, CENTRO**, CIDADE: **SIMOES-PI** - CEP: **64.585-000**
BANCO: **BANCO DO BRASIL S.A** AGÊNCIA: **4031-2** CONTA: **17082-8** PIX: **null**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **06.738.132/0001-00** NOME/RAZÃO SOCIAL: **MUNICIPIO DE CARIRIACU**
INSC. MUNICIPAL: INSC. ESTADUAL: E-MAIL: **prefeituramcaririacu@hotmail.com**
ENDEREÇO: **PARQUE RECREIO PARAISO, S N, PARAISO**, CIDADE: **CARIRIACU-CE** - CEP: **63.220-000**
BANCO: AGÊNCIA: CONTA: PIX:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

ORD	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE	VR. UNID (R$)	TOTAL (R$)
001	CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL GUSTAVINHO & HAROLDINHO PARA APRESENTAR-SE NA OPORTUNIDADE DO EVENTO DE COMEMORAÇÃO ALUSIVAS AOS FESTEJOS DE COMEMORAÇÃO DA FESTA DO PADROEIRO (SÃO PEDRO) DO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU-CEARÁ - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2024,.	001	40.000,00	40.000,00

VALOR TOTAL DA NOTA: R$ 40.000,00

INSS (R$)	IRRF (R$)	PIS (R$)	COFINS (R$)	CSLL (R$)	DED. DE MATERIAL	BASE DE CÁLCULO %
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00

VALOR LÍQUIDO	TOTAL DAS DEDUÇÕES	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA %	VALOR DO ISS
40.000,00	0,00	40.000,00	3,00	1.200,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Local da Prestação de Serviço: **CARIRIAÇU**
Mes de Competência da Nota Fiscal: **06/2024**
Tipo de Tributação: **TRIBUTÁVEL FIXO**
Recolhimento: **A RECOLHER**
CNAE: **82.30-0-01 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS**
Código do Serviço: **12.08 - FEIRAS, EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONGÊNERES.**
Tipo de Empresa: **ME (MICROEMPRESA)**
AUTENTICAÇÃO: https://nfse.net/ CÓDIGO: **EEEE90B1-C7FA2E48**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
00039
FL Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMOES
CNPJ: 06.553.853/0001-37
R. JOAO RAIMUNDO DE OLIVEIRA, 575, CENTRO
SIMOES-PI, CEP:64.585-000
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NFS-e ON-LINE
SÉRIE "A"
DATA E HORA DE EMISSÃO
25/06/2024
Nº:00172

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **26.751.053/0001-38** NOME/RAZÃO SOCIAL: **MARCIANO KLEBER DOS REIS CARVALHO**
INSC. MUNICIPAL: INSC. ESTADUAL: E-MAIL: **solismar_9@hotmail.com**
ENDEREÇO: **RUA MANOEL ELPIDIO DE CARVALHO, 113, CENTRO**, CIDADE: **SIMOES-PI** - CEP: **64.585-000**
BANCO: **BANCO DO BRASIL S.A** AGÊNCIA: **4031-2** CONTA: **17082-8** PIX: **null**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **13.879.390/0001-63** NOME/RAZÃO SOCIAL: **MUNICIPIO DE GENTIO DO OURO**
INSC. MUNICIPAL: INSC. ESTADUAL: E-MAIL: **ascom@gentiodoouro.ba.gov.**
ENDEREÇO: **PRACA ALBERTO SAMPAIO, 01, CENTRO**, CIDADE: **GENTIO DO OURO-BA** - CEP: **47.450-000**
BANCO: AGÊNCIA: CONTA: PIX:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

ORD	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE	VR. UNID (R$)	TOTAL (R$)
001	PAGAMENTO REFERENTE A PARCELA (50%) DO SHOW MUSICAL POR PARTE DA BANDA (GUSTAVINHO E HAROLDINHO), AO PÚBLICO DURANTE O EVENTO FESTIVO E TRADICIONAL "SÃO JOÃO DE ITAJUBAQUARA 2024" A REALIZAR – SE NO DIA 22 DE JUNHO DE 2024 NO DISTRITO DE ITAJUBAQUARA NO MUNICÍPIO DE GENTIO DO OURO/BA. CONFORME CONTRATO 125/2024.	001	35.000,00	35.000,00

VALOR TOTAL DA NOTA: R$ 35.000,00

INSS (R$)	IRRF (R$)	PIS (R$)	COFINS (R$)	CSLL (R$)	DED. DE MATERIAL	BASE DE CÁLCULO %
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00

VALOR LÍQUIDO	TOTAL DAS DEDUÇÕES	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA %	VALOR DO ISS
35.000,00	0,00	35.000,00	5,00	1.750,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Local da Prestação de Serviço: **GENTIO DO OURO**
Mes de Competência da Nota Fiscal: **06/2024**
Tipo de Tributação: **TRIBUTÁVEL FIXO**
Recolhimento: **A RECOLHER**
CNAE: **82.30-0-01 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS**
Código do Serviço: **12.08 - FEIRAS, EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONGÊNERES.**
Tipo de Empresa: **ME (MICROEMPRESA)**
AUTENTICAÇÃO: https://nfse.net/ CÓDIGO: **59F351B5-C7FA2E48**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
00040
FL Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMOES
CNPJ: 06.553.853/0001-37
R. JOAO RAIMUNDO DE OLIVEIRA, 575, CENTRO
SIMOES-PI, CEP:64.585-000
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NFS-e ON-LINE
SÉRIE "A"
DATA E HORA DE EMISSÃO
21/03/2024
Nº:00154

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **26.751.053/0001-38** NOME/RAZÃO SOCIAL: **MARCIANO KLEBER DOS REIS CARVALHO**
INSC. MUNICIPAL: INSC. ESTADUAL: E-MAIL: **solismar_9@hotmail.com**
ENDEREÇO: **RUA MANOEL ELPIDIO DE CARVALHO, 113, CENTRO**, CIDADE: **SIMOES-PI** - CEP: **64.585-000**
BANCO: **BANCO DO BRASIL S.A** AGÊNCIA: **4031-2** CONTA: **17082-8** PIX: **null**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **07.540.180/0001-43** NOME/RAZÃO SOCIAL: **MUNICIPIO DE CARIUS**
INSC. MUNICIPAL: INSC. ESTADUAL: E-MAIL:
ENDEREÇO: **RUA RAUL NOGUEIRA, S/N, ESPLANADA**, CIDADE: **CARIUS-CE** - CEP: **63.530-000**
BANCO: AGÊNCIA: CONTA: PIX:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

ORD	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE	VR. UNID (R$)	TOTAL (R$)
001	PAGTO REF A APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA GUSTAVINHO E HAROLDINHO COM APROXIMADAMENTE 02:00 (DUAS HORAS) DE DURAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE SHOW EM DECORRÊNCIA DOS FESTEJOS ALUSIVOS A SEMANA DA PÁTRIA, JUNTO A SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE CARIÚS - CONTRATO: I-002/2024-01 - EMPENHO Nº 20030002	001	50.000,00	50.000,00

VALOR TOTAL DA NOTA: R$ 50.000,00

INSS (R$)	IRRF (R$)	PIS (R$)	COFINS (R$)	CSLL (R$)	DED. DE MATERIAL	BASE DE CÁLCULO %
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00

VALOR LÍQUIDO	TOTAL DAS DEDUÇÕES	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA %	VALOR DO ISS
50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Local da Prestação de Serviço: **CARIÚS**
Mes de Competência da Nota Fiscal: **03/2024**
Tipo de Tributação: **NÃO TRIBUTÁVEL**
Recolhimento: **A RECOLHER**
CNAE: **82.30-0-01 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS**
Código do Serviço: **12.08 - FEIRAS, EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONGÊNERES.**
Tipo de Empresa: **ME (MICROEMPRESA)**
AUTENTICAÇÃO: https://nfse.net/ CÓDIGO: **E420250F-C7FA2E48**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
00041
FL Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMOES
CNPJ: 06.553.853/0001-37
R. JOAO RAIMUNDO DE OLIVEIRA, 575, CENTRO
SIMOES-PI, CEP:64.585-000
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NFS-e ON-LINE
SÉRIE "A"
DATA E HORA DE EMISSÃO
21/03/2024
Nº:00154

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **26.751.053/0001-38** NOME/RAZÃO SOCIAL: **MARCIANO KLEBER DOS REIS CARVALHO**
INSC. MUNICIPAL: INSC. ESTADUAL: E-MAIL: **solismar_9@hotmail.com**
ENDEREÇO: **RUA MANOEL ELPIDIO DE CARVALHO, 113, CENTRO**, CIDADE: **SIMOES-PI** - CEP: **64.585-000**
BANCO: **BANCO DO BRASIL S.A** AGÊNCIA: **4031-2** CONTA: **17082-8** PIX: **null**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **07.540.180/0001-43** NOME/RAZÃO SOCIAL: **MUNICIPIO DE CARIUS**
INSC. MUNICIPAL: INSC. ESTADUAL: E-MAIL:
ENDEREÇO: **RUA RAUL NOGUEIRA, S/N, ESPLANADA**, CIDADE: **CARIUS-CE** - CEP: **63.530-000**
BANCO: AGÊNCIA: CONTA: PIX:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

ORD	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE	VR. UNID (R$)	TOTAL (R$)
001	PAGTO REF A APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA GUSTAVINHO E *HAROLDINHO COM APROXIMADAMENTE 02:00 (DUAS HORAS) DE DURAÇÃO* PARA REALIZAÇÃO DE SHOW EM DECORRÊNCIA DOS FESTEJOS ALUSIVOS A SEMANA DA PÁTRIA, JUNTO A SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE CARIÚS - CONTRATO: I-002/2024-01 - EMPENHO Nº 20030002	001	50.000,00	50.000,00

VALOR TOTAL DA NOTA: R$ 50.000,00

INSS (R$)	IRRF (R$)	PIS (R$)	COFINS (R$)	CSLL (R$)	DED. DE MATERIAL	BASE DE CÁLCULO %
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00

VALOR LÍQUIDO	TOTAL DAS DEDUÇÕES	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA %	VALOR DO ISS
50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Local da Prestação de Serviço: **CARIÚS**
Mes de Competência da Nota Fiscal: **03/2024**
Tipo de Tributação: **NÃO TRIBUTÁVEL**
Recolhimento: **A RECOLHER**
CNAE: **82.30-0-01 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS**
Código do Serviço: **12.08 - FEIRAS, EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONGÊNERES.**
Tipo de Empresa: ***ME*** **(MICROEMPRESA)**
AUTENTICAÇÃO: https://nfse.net/ CÓDIGO: **E420250F-C7FA2E48**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
00042
FL Nº

casa bella
EVENTOS

GUSTAVINHO & HAROLDINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
FL Nº 00043

PROPOSTA PARA SHOW

A Prefeitura Municipal Jaguaribara - CE

Segue abaixo proposta para 01 (uma) apresentação artística de **GUSTAVINHO E HAROLDINHO** na "Festa de Réveillon" do minicípio de Jaguaribara Ceará na data do dia 31 de dezembro de 2024, conforme planilha abaixo:

Descrição:	Prazo de Entrega	Valor Unitário:	Valor Total:
APRESENTAÇÃO MUSICAL DA BANDA GUSTAVINHO E HAROLDINHO PARA A FESTA DA PADROEIRA DO MINICÍPIO DE JAGUARIBARA CEARÁ CACHÊ:	Até o dia 31/12/2024	R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)	R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)
DESLOCAMENTO DA BANDA PARA A CIDADE DO SHOW TRANSLADO:	Até o dia 31/12/2024	R$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)	R$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)
ORGANIZAR A LOGISTICA DA BANDA PARA O SHOW: HORARIOS PASAGEM DE SOM, CAMARIM E INICIO DO SHOW PRODUÇÃO:	Até o dia 31/12/2024	R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)	R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)
		TOTAL	**R$ 70.000,00**

(Setenta mil reais)

* Preço apresentado com impostos, taxas, contribuições de qualquer espécie já inclusas. A empresa não concederá desconto no valor. Não há fretes.

RAZÃO SOCIAL: MARCIANO KLEBER DOS REIS CARVALHO
NOME FANTASIA: CASA BELLA EVENTOS
CNPJ: 26.751.053/0001-38
CIDADE DA APRESENTAÇÃO: JAGUARIBARA -CE
LOCAL DO SHOW: PRAÇA PÚBLICA
DURAÇÃO DO SHOW: 01h40min
VALOR DA PROPOSTA (CACHÊ): R$ 70.000,00 (Setenta mil reais)
VALIDADE DA PROPOSTA: 60DIAS.

Simões –PI 04 de Novembro 2024.

MARCIANO KLEBER DOS REIS CARVALHO:26751053000138

Assinado de forma digital por MARCIANO KLEBER DOS REIS CARVALHO:26751053000138
Dados: 2024.11.04 17:53:26 -03'00'

MARCIANO KLEBER DOS REIS CARVALHO
CASA BELLA EVENTOS
CNPJ: nº 26.751.053/0001-38

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
FL Nº 000044

CONTRATO Nº 090/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 080/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL POR PARTE DA BANDA GUSTAVINHO E HAROLDINHO, NA "I EXPO CARIDADE 2024" A SER REALIZADA NO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2024, A PARTIR DAS 22H00MIN, NA PRAÇA PÚBLICA JOÃO ÂNGELO, MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ/PI, COM REPERTÓRIO ESCOLHIDO A CRITÉRIO DA BANDA, QUE ENTRE SI FIRMAM A MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ - PI E A EMPRESA MARCIANO KLEBER DOS REIS CARVALHO-ME**, inscrita no CNPJ nº 26.751.053/0001-38, Insc. Est. nº 19.684.587-4,, NA FORMA ABAIXO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021.**

CONTRATANTE: Município de CARIDADE DO PIAUÍ - PI, inscrita no CNPJ/MF sob o CNPJ nº 01.612.575/0001-28, situada na Rua João José de Sousa, S/Nº - CEP: 64.590-000, Centro, cidade de Caridade do Piauí - PI, neste ato representado pelo Sr. Antoniel de Sousa Silva, Portando CPF nº 660.966.773-04 e RG nº 2.093.692 SSP/PI.

CONTRATADA: MARCIANO KLEBER DOS REIS CARVALHO-ME, inscrita no CNPJ nº 26.751.053/0001-38, Insc. Est. nº 19.684.587-4, com sede na cidade de Simões(PI), na Rua Manoel Elpidio de Carvalho, 113, Bairro Centro, CEP: 64.585-000. Tel.: 89 99926-5242, E-mail: casabellasimoes@gmail.com. Representado neste ato pelo empresário o Sr. MARCIANO KLEBER DOS REIS CARVALHO, brasileiro, natural de Simões, casado, em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 26/09/1980, filho de Pedro Custódio de Carvalho e Maria do Socorro dos Reis, residente e domiciliado na Cidade de Simões(PI), na Rua Manoel Elpidio de Carvalho, 113, Bairro Centro, CEP: 64.585-000, portador do CPF 870.168.853-72, Cédula de Identidade RG nº 2.023.884 SSP/PI.

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL POR PARTE DA BANDA GUSTAVINHO E HAROLDINHO, NA "I EXPO CARIDADE 2024" A SER REALIZADA NO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2024, A PARTIR DAS 22H00MIN, NA PRAÇA PÚBLICA JOÃO ÂNGELO, MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ/PI, COM REPERTÓRIO ESCOLHIDO A CRITÉRIO DA BANDA, conforme autorização da autoridade competente nos autos da Inexigibilidade de Licitação nº 022/2024, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos

Deus Seja Louvado!

MARCIANO KLEBER DOS REIS CARVALHO:26751053000138 Assinado de forma digital por MARCIANO KLEBER DOS REIS CARVALHO:26751053000138 Dados: 2024.09.27 13:56:30 -03'00'

MUNICIPIO DE CARIDADE DO PIAUI:01612575000128 Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE CARIDADE DO PIAUI:01612575000128 Dados: 2024.09.27 13:07:41 -03'00'

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
FL Nº 00045

contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL POR PARTE DA BANDA GUSTAVINHO E HAROLDINHO, NA "I EXPO CARIDADE 2024" A SER REALIZADA NO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2024, A PARTIR DAS 22H00MIN, NA PRAÇA PÚBLICA JOÃO ÂNGELO, MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ/PI, COM REPERTÓRIO ESCOLHIDO A CRITÉRIO DA BANDA, conforme especificações e quantidades constantes da Inexigibilidade de Licitação n.º 022/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA
Os serviços, ora contratados, foi objeto de procedimento de **Inexigibilidade de Licitação nº 022/2024, Processo Administrativo nº 080/2024**, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de prestação de serviço emitida pelo órgão competente do Município, no horário de 08:00 as 12:00 horas, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133/2021 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO
O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de **R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, conforme os preços constantes na proposta vencedora.
O pagamento será efetuado, em moeda nacional.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados de forma parcelada conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, com atendimento de todas as exigências da contratação, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.
PARÁGRAFO TERCEIRO – Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

MARCIANO KLEBER DOS REIS CARVALHO:26751053000138 Assinado de forma digital por MARCIANO KLEBER DOS REIS CARVALHO:26751053000138 Dados: 2024.09.27 13:56:45 -03'00'

MUNICIPIO DE CARIDADE DO PIAUI:01612575000128 Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE CARIDADE DO PIAUI:01612575000128 Dados: 2024.09.27 13:07:56 -03'00'

Deus Seja Louvado!

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
FL Nº 00046

PARAGRAFO QUARTO: Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual.
PARAGRAFO QUINTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X do Art, 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Informamos que as despesas serão efetuadas com os seguintes recursos:
Fonte: Orçamento Geral do Município, FMP, ICMS, ISS, Outros.
Fonte: 001 – Recursos Ordinários.
UNIDADE: – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;
AÇÃO: **12.122.0027.2010.0034** – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração;
Elemento De Despesas: **3.3.9.0.39.** Outros Serviços de Terceiros – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Inexigibilidade de Licitação nº 022/2024;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

Deus Seja Louvado!

MARCIANO KLEBER DOS REIS CARVALHO:26751053000138
Assinado de forma digital por MARCIANO KLEBER DOS REIS CARVALHO:26751053000138
Dados: 2024.09.27 13:57:03 -03'00'
MUNICIPIO DE CARIDADE DO PIAUI:01612575000128
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE CARIDADE DO PIAUI:01612575000128
Dados: 2024.09.27 13:08:15 -03'00'

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA 000047 FL Nº

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO
O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Titulo 3 Capitulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULAÇÃO
O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA
Este contrato vigorará pelo prazo de **60 (SESSENTA) DIAS** a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO
A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.
PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

Deus Seja Louvado!

MUNICIPIO DE CARIDADE DO PIAUI:01612575000128 Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE CARIDADE DO PIAUI:01612575000128 Dados: 2024.09.27 13:08:36 -03'00'

MARCIANO KLEBER DOS REIS CARVALHO:26751053000138 Assinado de forma digital por MARCIANO KLEBER DOS REIS CARVALHO:26751053000138 Dados: 2024.09.27 13:57:19 -03'00'

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
FL Nº 00048

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS
Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capitulo II Art 165.

CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO
O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade de Licitação n.º 022/2024, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Simões-PI, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

CARIDADE DO PIAUÍ - PI, 27 de setembro de 2024.

MUNICIPIO DE CARIDADE DO PIAUI:01612575000128
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE CARIDADE DO PIAUI:01612575000128
Dados: 2024.09.27 13:08:53 -03'00'

Antoniel de Sousa Silva
Prefeito Municipal
Caridade do Piauí – PI
Contratante.

MARCIANO KLEBER DOS REIS CARVALHO:26751053000138
Assinado de forma digital por MARCIANO KLEBER DOS REIS CARVALHO:26751053000138
Dados: 2024.09.27 13:57:37 -03'00'

MARCIANO KLEBER DOS REIS CARVALHO-ME
CNPJ nº 26.751.053/0001-38, Insc. Est. nº 19.684.587-4
Contratada

TESTEMUNHAS:
1. _____ CPF/RG.....
2. _____ CPF/RG.....

Deus Seja Louvado!

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
FL Nº 000049

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 2024.09.04.1

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO/MUSICAL DOS ARTISTAS GUSTAVINHO E HAROLDINHO, A SE REALIZAR DURANTE A EXPOVAQ 2024, NO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO/CE.

O(A) Agente de Contratação do Município de Farias Brito/CE, por ordem do(a) Ilmo(a). Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude, o(a) Sr(a). Lucas Fernando Silveira de Araújo, e no uso de suas funções, vem abrir o presente Processo Administrativo de **Inexigibilidade de Licitação n.º 2024.09.04.1,** para a contratação de show artístico/musical dos artistas GUSTAVINHO E HAROLDINHO, a se realizar durante a EXPOVAQ 2024, no Município de Farias Brito/CE, em favor da empresa **MARCIANO KLEBER DOS REIS CARVALHO,** inscrita no CNPJ sob o n.º 26.751.053/0001-38.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As contratações da administração pública obedecem aos ditames da lei, que dispõe a obrigatoriedade de um procedimento licitatório nas modalidades elencadas no art. 28, da Lei Federal n.º 14.133/2021. O legislador no intuito de dar maior segurança ao dinheiro público limitou o administrador para que este contratasse apenas diante de propostas mais vantajosas para a administração pública, mas é claro que há situações que exige uma contratação direta, que se encontra como uma exceção à regra. Por essa razão, só serão permitidas em circunstâncias que caracterizem verdadeiramente uma situação de excepcionalidade.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

> Art. 37...
>
> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
FL Nº 000050

termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) dispensa de licitação (art. 75); e b) inexigibilidade de licitação (art. 74).

Conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, *in verbis*:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
>
> [...]
>
> II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Acerca do assunto, ensina o ilustre doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes que "artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública". (in Contratação Direta sem Licitação, 5ª ed., Brasília Jurídica, 2003, p.615).

Prossegue explicando o Mestre Marçal Justem Filho, "a atividade artística consiste em uma emanação direta da personalidade e da criatividade humanas". Assim, quando a necessidade da administração municipal relacionar-se aos préstimos de um artista não haverá critério objetivo de julgamento, restando inviável a seleção por procedimento licitatório. (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11 ª ed., São Paulo: Dialética, 2006, p. 287).

Conforme constatado acima, evidencia-se a possibilidade legal da contratação direta, sem a necessidade de procedimento licitatório, devidamente fundamentado na legislação e doutrina.

DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A contratação do show artístico/musical denominado GUSTAVINHO E HAROLDINO, a se realizar durante a EXPOVAQ 2024, no Município de Farias Brito/CE, se faz necessária para promover uma celebração à altura da importância do evento para o município.

A EXPOVAQ teve sua primeira edição realizada no ano de 2023, atraindo milhares de pessoas e movimentando vários setores da economia local, aquecendo o comércio, gerando empregos diretos e indiretos e fortalecendo a cultura local.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
FL Nº 00051

Neste ano de 2024 a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude realizará a segunda edição da EXPOVAQ com o objetivo de proporcionar, em uma proporção ainda maior, os mesmos efeitos de sua primeira edição. Trata-se de um grande evento que agregará música, dança, tradições populares, artesanato, fomento à agricultura, entre muitos outros benefícios.

Será realizada, dentro da programação da EXPOVAQ, a Vaquejada do Município de Farias Brito/CE, em sua 32ª edição, sendo uma das maiores da região, com o objetivo de fortalecer, valorizar e difundir a vaquejada como uma manifestação cultural tradicional do Estado do Ceará. A Administração Municipal pretende firmar a EXPOVAQ como um dos eventos mais importantes do Estado do Ceará.

A realização de eventos deste porte justifica-se pela importância dos elementos agregadores que estarão sendo contemplados em suas atividades, estabelecendo um retorno artístico e sociocultural para a população de Farias Brito. Por se tratar de festas populares em que a troca de ingressos se dará mediante a doação de alimentos, que serão destinados a pessoas e famílias em vulnerabilidade social. Esse evento contribui para o acesso da população à cultura, arte e educação. Em cumprimento ao previsto na CF/88, no artigo 215, serão realizados shows artísticos com grupos locais, regionais e nacionais.

DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM ELEMENTOS NECESSÁRIOS À SUA CARACTERIZAÇÃO

O objeto trata-se de contratação direta, em razão de inviabilidade de competição, uma vez que objetiva a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A Lei n.º 14.133/2021 estabelece, em seu art. 74, que é inexigível a Licitação sempre que houver inviabilidade de competição, exemplificando algumas hipóteses em seus incisos de I a V.

Com efeito, reconheceu o legislador que a contratação de artistas enseja a inexigibilidade de licitação, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que a arte não é uma ciência, não segue métodos, não é objetiva, sua avaliação baseia-se na criatividade e em critérios subjetivos.

Em virtude da subjetividade que permeia a contratação deduz-se que não há parâmetros objetivos hábeis a autorizar disputa em âmbito concorrencial, pois, assim sendo, impõe-nos afirmar que a licitação, *in casu*, não é possível.

Marçal Justen Filho ensina que nestes casos:

> "Torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição."

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
FL Nº 000052

Com todo o exposto conclui-se que a atividade artística consiste em emanação direta da personalidade e da criatividade humana e nessa medida é impossível verificar-se a identidade de atuações entre possíveis concorrentes.

O outro requisito exigido na lei impõe que a contratação seja realizada diretamente com os artistas ou com empresário exclusivo. Pretendeu o legislador, acertadamente, impedir que terceiros aufiram ganhos desproporcionais à custa dos artistas.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

A Lei de Licitações exige que o artista contratado seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Para comprovação do cumprimento deste requisito, há necessidade de se acostar aos autos do processo de contratação, documentos que demonstrem se tratar de um artista que realiza shows com regularidade e que possui reconhecimento público ou da crítica.

Muitas vezes, um artista não está sobre os holofotes da mídia nacional ou do grande público, mas é reconhecido como uma referência em seu segmento de trabalho especializado. Alguns grandes produtores e compositores nacionais, não são protagonistas ou líderes de banda, mas são tão ou mais respeitados do que fenômenos midiáticos. Neste sentido, a comprovação de autoria de canções, obras, publicações, a participação em festivais e o recebimento de prêmios especializados regionais, nacionais e internacionais são elementos autos a respaldar a comprovação do histórico de trabalho do artista.

Neste aspecto verifica-se que os artistas contratados atendem ao presente requisito pois são aclamados tanto pela crítica como pela opinião pública, fato este comprovável pela simples busca pelo nome do(a) artista nas plataformas digitais e nas suas redes sociais, que de fato comprovam extremo alcance da população que lhe aprecia como artista do seguimento musical.

Aqui, não se pode deixar de destacar, estamos diante da contratação de artista do meio musical de âmbito regional, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular.

A contratação dos Artistas em tela preenche todos os requisitos legais e mandamentais, por sua capacidade em emocionar multidões, gozando de excelente conceito e aceitação popular, estando devidamente comprovada a consagração desta atração pelo público da região do Nordeste, dispondo ainda de um vasto repertório musical que atrai uma legião de fãs por onde passa, sendo sua banda composta por músicos de excelente qualidade técnica, o que garante uma ótima qualidade dos serviços prestados, não pairando nenhuma dúvida que a mesma possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração Municipal realizar no Município de Lavras Farias Brito.

Desta forma não há que se falar em procedimento licitatório, tendo em vista estarmos diante de um caso de contratação de profissional do setor artístico, sendo este consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, adotando-se para tal caso o Procedimento Administrativo de Inexigibilidade de Licitação.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
FL Nº 000053

Assim, pelas razões e posicionamentos ora expendidos e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 74, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, entendemos estar perfeitamente justificada a contratação em apreço.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DA ATRACÃO ARTÍSTICA (CONSAGRAÇÃO POPULAR)

A escolha dos artistas GUSTAVINHO E HAROLDINHO para realizar um show durante a EXPOVAQ 2024, no Município de Farias Brito/CE, fundamenta-se em diversas razões:

Apontados como promessas da nova geração do forró e do mundo da música, a dupla de cearenses GUSTAVINHO & HAROLDINHO tem se revelado, por onde passam, artistas de identidades próprias e defensores de suas raízes e tradições. Apesar de pouco tempo juntos, a dupla já é bastante conhecida e requisitada para fazer parte dos maiores festivais e shows do Nordeste. Já tendo dividido palco com atrações nacionais como Wesley Safadão, Matheus Fernandes, Taty Girl, Jonas Esticado, Vitor Fernandes, Michele Andrade, entre outros.

Luiz Gustavo, "GUSTAVINHO", é natural de Mauriti/CE e teve seu primeiro contato com a música ainda muito cedo, pois na sua família materna praticamente todos cantam: mãe, tios, avós e primos. Teve em sua base inspirações que o fizeram arriscar desde cedo o canto, tudo reforçado ainda mais quando ganhou, ainda criança, um violão do seu pai, aprendendo rapidamente a tocar o instrumento. Sua mãe, identificando o talento do filho, o levou para cantar na igreja aos 9 anos de idade. Desse tempo até o sucesso atual sua carreira só fez evoluir.

Haroldo Tavares, "HAROLDINHO", é natural de Porteiras/CE e foi influenciado pelo seu pai que sempre foi fã incondicional de Luiz Gonzaga, porém só teve o seu primeiro contato com o acordeom aos 14 anos de idade. Nessa época ele morava em Fortaleza/CE para estudar e acabou iniciando aulas de acordeom com o maestro Rodolf Forte. É o único músico da família, por isso não teve muito apoio no início. A sua primeira sanfona foi comprada pelos seus pais só 1 ano depois de ter iniciado suas aulas de acordeom e a mesma foi tomada em um assalto apenas 2 meses depois de ter ganho. Haroldinho ficou bastante deprimido e não continuou mais com as aulas. Alguns meses depois, amigos fizeram uma "vaquinha" e acabaram comprando outra igual. Aos 19 anos de idade fundou a banda Forró de Nois, que tocou bastante no interior do Nordeste, dividiu o palco com grandes artistas nacionais e participou de grandes festivais, como por exemplo, São João de Araripina, Festival Exprocrato e Forricó. A banda durou 8 anos. Após o término da banda, Haroldinho foi se dedicar aos estudos. Cursou 9 semestres de Engenharia Civil na Universidade Federal do Ceará (UFC), mas não concluiu o curso. Aos 26 anos tornou-se caminhoneiro, realizando outro sonho, mas só passou 4 anos nessa profissão, pois o seu grande sonho era a música. Em 2021 começou a viralizar vídeos tocando sanfona no Instagram e TikTok e retornou aos palcos. Os seus vídeos somados passam de 1 milhão de visualizações. Daí pra frente sua carreira começou a despontar.

Em 2022 Gustavinho e Haroldinho se conheceram de forma inusitada. Ambos estavam em um show na cidade de Juazeiro do Norte/CE, quando foram convidados, ao mesmo tempo, a fazerem uma participação no referido show. A partir daí começaram uma grande parceria dentro e fora dos palcos.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
FL Nº 000054

Em janeiro de 2023 lançaram a dupla "Gustavinho & Haroldinho", onde já no seu primeiro cd emplacaram a música "Forró de Vaquejada", que só na plataforma SuaMusica.com obteve mais de 150 mil plays, fora os outros canais de streaming.

Por onde passavam eram apontados como "a próxima banda a fazer sucesso em 2023". São sucesso absoluto no Piauí, Pernambuco, Ceará e Paraíba. Sua agenda de shows passa de 20 shows por mês. Em turnê pelo Piauí foram "apadrinhados" pelo cantor Wesley Safadão.

No ano de 2024 consolidaram-se ainda mais no meio musical como uma dupla de sucesso, fazendo participação em diversos eventos no Nordeste, quais sejam, Vaquejada Haras Curitiba em Tauá/CE, Agro Feira em Carente/PI, gravação do DVD de Kátia de Troia em Juazeiro do Norte/CE, Festa do Trabalhador em Salitre/CE, Forricó em Icó/CE, Festa da Padroeira Senhora Santana em Santana do Cariri/CE, Grande Vaquejada do Parque Araticum em Mauriti/CE, Expobrejo em Brejo Santo/CE, entre outros.

Dessa forma, a escolha da dupla GUSTAVINHO E HAROLDINHO para realizar um show n EXPOVAQ 2024, no Município de Farias Brito/CE se justifica pela relevância artística, seu carisma, sua contribuição cultural e sua capacidade de promover o evento e a região.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O cachê do artista não deve ser comparado em relação ao mercado e sim quanto aos valores praticados por ele mesmo. Ou seja, quanto aquele profissional costuma cobrar para realizar tal serviço. Neste sentido, o gestor deve examinar notas fiscais e contratos de shows anteriores daquele mesmo profissional e checar se o valor ora proposto é compatível com o que vinha sendo praticado por ele.

Desta forma, foram apresentadas pela empresa algumas notas fiscais de realização de shows, conforme documentos em anexo, a saber:

CONTRATANTE	CNPJ	DATA DA NOTA FISCAL	VALOR
MUNICÍPIO DE CARIÚS/CE	07.540.180/0001-43	21/03/2024	50.000,00
MUNICÍPIO DE SALITRE/CE	12.464.491/0001-00	29/04/2024	50.000,00
MUNICÍPIO DE GENTIO DO OURO/BA	13.879.390/0001-63	25/06/2024	35.000,00
MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU/CE	06.738.132/0001-00	28/06/2024	40.000,00

Com base nas consultas realizadas e nas notas fiscais apresentadas pela empresa MARCIANO KLEBER DOS REIS CARVALHO, se destacou em sua proposta que o valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) acompanha os preços praticados pelos artistas em outros eventos e ao que está sendo cobrado deste município.

O Preço é condizente com o praticado no mercado de atividade artística não só porque atende as condições financeiras da administração como também pela propriedade do show que é apresentado e, pelo grau de especialização decorrente da reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação direta da empresa que intermedia a comercialização e produção do show.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
FL Nº 000055

Não se pode deixar de destacar que estamos pretendendo a contratação de atração musical consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação nos eventos realizados pelo município terá a capacidade de atrair diversos visitantes, incrementando, ainda mais, a economia local, contribuindo para a divulgação e fortalecimento das festividades.

Demais disso, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da oferta e da procura, deve-se também considerar que os operadores da música têm seu preço atribuído em função de algumas variáveis como data, dia da semana e local onde se apresentam, tomando-os diferenciados e o município conseguiu proposta com condições e preço vantajosos, após muita negociação, sobretudo por se tratar uma atração reconhecida no âmbito da região Nordeste.

CONTRATAÇÃO DIRETA OU ATRAVÉS DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO

A Lei de Licitações é categórica ao exigir que o(a) artista seja contratado diretamente ou por meio de seu empresário exclusivo. E esta é, certamente, a principal causa apontada pelas Cortes de Contas para a reprovação de procedimentos de contratação de artistas por inexigibilidade.

A empresa MARCIANO KLEBER DOS REIS CARVALHO, inscrita no CNPJ sob o nº 26.751.053/0001-38, perfaz de competência técnica necessária para a execução dos serviços acima descritos, conforme pode ser constatado pela documentação apresentada, demonstrando que possui a exclusividade para firmar vendas dos shows artísticos em nota.

Sendo assim, resta comprovado e atendido o requisito em questão.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação e de regularidade fiscal do contratado, conforme estabelecido nas disposições da nova lei de licitações, vejamos o que dispõe o art. 72, inciso V, da Lei 14.133/2021:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
>
> (...) V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

Por sua vez, no tocante a habilitação do contratado, o art. 66 e 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021 assevera o seguinte:

> Art. 66. A habilitação jurídica visa a **demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações**, e a documentação a ser apresentada por **ele limita-se à comprovação de**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
000056
FL Nº

existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os documentos que foram apresentados e que estão disponíveis nos presentes autos.

DA FONTE DE RECURSOS (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

Os recursos necessários para o referido pagamento são provenientes do próprio Município previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
02	07	13.392.0019.1.023.0000	3.3.90.39.00

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Agente de Contratação do Município de Farias Brito/CE, o Sr. Tiago de Araújo Leite, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta deste Processo Administrativo, vem emitir a

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
FL Nº 000057

presente Declaração de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no **Art. 74, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021,** para a contratação de show artístico/musical dos artistas GUSTAVINHO E HAROLDINHO, a se realizar durante a EXPOVAQ 2024, no Município de Farias Brito/CE, em favor da empresa **MARCIANO KLEBER DOS REIS CARVALHO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.751.053/0001-38.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao serviço em questão, é decisão discricionária do(a) Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude, optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Assim, nos termos do **Art. 72, da Lei n.º 14.133/2021**, vem comunicar ao(à) Exmo.(a) Sr.(a) Lucas Fernando Silveira de Araújo, Ordenador(a) de Despesas do Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude, todo teor da presente declaração, para que proceda, se de acordo, com o ato de Homologação/Autorização deste procedimento de Contratação.

Farias Brito/CE, 06 de setembro de 2024.

TIAGO DE ARAÚJO LEITE
Agente de Contratação

Guilherme Alves de Oliveira
GUILHERME ALVES DE OLIVEIRA
Equipe de Apoio

Débora Alexandre da Silva Mendonça
DÉBORA ALEXANDRE DA SILVA MENDONÇA
Equipe de Apoio

GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO
Uma Farias Brito para todos

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
FL Nº 000058

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 2024.09.04.1

O(A) Ilmo(a). Sr(a). Lucas Fernando Silveira de Araújo, Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Art. 72 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e suas alterações posteriores, e considerando o que consta do presente Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação n.º 2024.09.04.1, face a justificativa apresentada, **HOMOLOGA E AUTORIZA** a contratação de show artístico/musical dos artistas GUSTAVINHO E HAROLDINHO, a se realizar durante a EXPOVAQ 2024, no Município de Farias Brito/CE, em favor da empresa **MARCIANO KLEBER DOS REIS CARVALHO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.751.053/0001-38, sendo que a respectiva contratação terá como valor global a importância de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), a ser pago conforme as condições previstas no instrumento contratual, determinando, outrossim, que se proceda a publicação do devido extrato desta Homologação/Autorização para Contratação, nos termos do art. 72, parágrafo único da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Ao Setor Financeiro para as providências cabíveis.

Notifique-se a supracitada empresa para celebração do respectivo Contrato.

Ciência aos interessados.

Publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito - Estado do Ceará, 06 de setembro de 2024.

Lucas Fernando Silveira de Araújo
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude

GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO
Uma Farias Brito para todos

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
FL Nº 000059

EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 2024.09.04.1

O(A) Ilmo(a). Sr(a). Lucas Fernando Silveira de Araújo, Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do Artigo 72 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e considerando toda a documentação constante nos autos do processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação n.º 2024.09.04.1, HOMOLOGA e AUTORIZA a contratação de show artístico/musical dos artistas GUSTAVINHO E HAROLDINHO, a se realizar durante a EXPOVAQ 2024, no Município de Farias Brito/CE, em favor da empresa MARCIANO KLEBER DOS REIS CARVALHO, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.751.053/0001-38, sendo que a respectiva contratação terá como valor global estimado a importância de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021. Farias Brito/CE, 06 de setembro de 2024.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO N.º 2024.02.01-08. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2023.12.21.1. OBJETO: Acréscimo no quantitativo de item(ns) constante(s) no Contrato Administrativo n.º 2024.02.01-08, firmado em 01 de fevereiro de 2024, cujo objeto é a contratação de serviços a serem prestados na confecção de materiais gráficos destinados ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Farias Brito/CE. **VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2024. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 65, inciso I, alínea "b", da Lei Federal N.º 8.666/1.993. **CONTRATANTE(S):** Fundo Municipal de Assistência Social – Antônia da Penha Sena Pierre. **CONTRATADO(A):** ABACO GRÁFICA DIGITAL INFORMÁTICA LTDA. – Geovane Macedo Barbosa. **DATA:** 28 de agosto de 2024.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:4EB85B51

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

4º (QUARTO) ADITIVO AO CONTRATO. TOMADA DE PREÇOS N.º 2021.10.06.1. OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato Administrativo n.º 2022.01.05-01, firmado em 05 de janeiro de 2022, cujo objeto é a contratação de serviços de engenharia para a execução das obras de pavimentação em pedra tosca sem rejuntamento no Distrito de Cariutaba, Vila Lamaju e Vila Umari, no Município de Farias Brito/CE, nos termos do Convênio n.º 036/CIDADES/2021, celebrado com o Estado do Ceará, através da Secretaria das Cidades. **VIGÊNCIA:** até 05 de maio de 2025, com efeitos a partir de 06 de setembro de 2024. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, § 1º, da Lei Federal N.º 8.666/1.993. **CONTRATANTE(S):** Secretaria Municipal de Infraestrutura – Lucas Fernando Silveira de Araújo. **CONTRATADO(A):** MERITUS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - Cícero Kleber Correia Marinho. **DATA:** 27 de agosto de 2024.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:20A66C1F

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Aviso de ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. Pregão Eletrônico n.º 2024.08.19.1. **Objeto:** Contratação para a prestação de serviços destinados a produção e realização da Exposição Agropecuária de Ovinos, Caprinos, Bovinos e Equinos e Exposição de Animais Não Convencionais, durante a EXPOVAQ 2024, no Município de Farias Brito/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** a(s) empresa(s) S. S. NOGUEIRA, inscrita no CNPJ n.º 31.420.073/0001-66, classificada no LOTE 01, com valor global de R$ 112.000,00 (cento e doze mil reais), de conformidade com a Ata da Sessão acostada aos autos. Adjudico e Homologo a presente Licitação na forma da Lei n.º 14.133/2021 – Lucas Fernando Silveira de Araújo - Ordenador(a) de Despesas da(o) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. **Data da Homologação:** 06 de setembro de 2024.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:E8F21768

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Aviso de ADJUDICAÇÃO E HomologaçãO. Concorrência n.º 2024.07.25.1. **Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados na recomposição de pavimentação em pedra tosca e em paralelepípedo no Município de Farias Brito/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** a empresa RAMALHO SERVIÇOS E OBRAS LTDA., inscrita no CNPJ n.º 24.916.240/0001-07, com proposta no valor global de R$ 277.437,94 (duzentos e setenta e sete mil quatrocentos e trinta e sete reais e noventa e quatro centavos), de conformidade com a ata da sessão acostada aos autos. Adjudico e Homologo a presente Licitação na forma da Lei Federal n.º 14.133/2021 – Lucas Fernando Silveira de Araújo – Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura. **Data da Homologação:** 06 de setembro de 2024.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:2F0EF688

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

O(A) Ilmo(a). Sr(a). Lucas Fernando Silveira de Araújo, Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do Artigo 72 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e considerando toda a documentação constante nos autos do processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação n.º 2024.09.04.1, HOMOLOGA e AUTORIZA a contratação de show artístico/musical dos artistas GUSTAVINHO E HAROLDINHO, a se realizar durante a EXPOVAQ 2024, no Município de Farias Brito/CE, em favor da empresa MARCIANO KLEBER DOS REIS CARVALHO, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.751.053/0001-38, sendo que a respectiva contratação terá como valor global estimado a importância de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Farias Brito/CE, 06 de setembro de 2024.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:6D84994F

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

O(A) Ilmo(a). Sr(a). Lucas Fernando Silveira de Araújo, Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do Artigo 72 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e considerando toda a documentação constante nos autos do processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação n.º 2024.09.06.1, HOMOLOGA E AUTORIZA a locação de 01 (um) bem imóvel situado na Rua da Independência, n.º 600, Bairro Nova Esperança, Farias Brito/CE, destinado ao funcionamento de um galpão para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, em favor da empresa ECONSIL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 16.558.030/0001-58, pelo valor global de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), com fundamento no artigo 74, inciso V, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Farias Brito/CE, 06 de setembro de 2024.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:AA2AB6DD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
RESOLUÇÃO Nº 001/2024

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Geral de Proteção de Dados no âmbito da Câmara Municipal de Fortim e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
00061
FL Nº

Baixio
PREFEITURA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 143
PM. BAIXIO/CE

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2024.09.02.1

TERMO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

O Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura de Baixio, Estado do Ceará, o Sr. Ronaldo Tavares de Lucena, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o artigo 17, inciso VII, da Lei Federal Nº 14.133/21, considerando o que consta do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.09.02.1** – Inexigibilidade de Licitação, vem **RATIFICAR/HOMOLOGAR A DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para a Contratação de Show Artístico/Cultural com a **BANDA GUSTAVINHO E HAROLDINHO**, para apresentação nas Festividades do Fest Baixio 2024, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura de Baixio/CE, em favor da empresa **MARCIANO KLEBER DOS REIS CARVALHO,** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 26.751.053/0001-38, com sede Rua Manoel Elpídio de Carvalho, Nº 133, Centro, Simões-PI, CEP: 64.585-000, em conformidade com os anexos, pelo valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Despesa a ser custeada com recursos já alocados no orçamento municipal, exercício 2024, sob as **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 1101 13.122.0002.2.079. ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00**, determinando que se proceda à publicação do devido extrato na forma de costume.

Baixio/CE, 03 e setembro de 2024.

Ronaldo Tavares de Lucena
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Cultura

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
FL Nº 000062

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE GENTIO DO OURO** e a Empresa **MARCIANO KLEBER DOS REIS CARVALHO.**

CONTRATO Nº 205/2024

O Município, por intermédio do(a)PREFEITURA MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO, com sede no(a) Praça Vanderlino Vieira, nª 01, CEP: 47.450-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº CNPJ: 13.879.390/0001-63, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito o Sr. Robério Gomes Cunha, inscrito(a) no CPF nº 377.968.365-20, portador(a) da Carteira de Identidade nº 02267357 10 SSP/BA, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) **MARCIANO KLEBER DOS REIS CARVALHO, CNPJ: 26.751.053/0001-38, sediada na R MANOEL ELPIDIO DE CARVALHO, nº 113, CENTRO, SIMOES/PI CEP: 64.585-000**, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por **Marciano Kleber dos Reis Carvalho, 2023884 SSP/PI e CPF nº 870.168.853-72, representante legal**, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº **205/2024**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato para fornecimento, vinculado ao Processo Administrativo **205/2024**, INEXIGIBILIDADE nº **205/2024**, autorizado pela autoridade competente, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e notadamente o Art. 74, II e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o serviço de **show musical por parte da banda (GUSTAVINHO E HAROLDINHO), ao público durante o evento festivo e tradicional "Ibitu Fest 2024" a realizar – se no dia 17 de agosto de 2024 no distrito de Ibitunane no município de Gentio do Ouro/BA, para atender as necessidades Departamento de Cultura**, que serão prestados nas condições abaixo.

ÍTEM	BANDAS/ ARTÍSTAS	DATA	LOCAL	UND.	QUANT MINIMA.
nº1	GUSTAVINHO E HAROLDINHO	17/08/2024	Distrito de Ibitunane - Palco Principal	HORA	1h:30mm

1.2. Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições da Proposta de Preços da CONTRATADA, Anexos e pareceres que formam a contratação direta

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **07/08/2024 a 02/09/2024**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O serviço que trata a cláusula primeira será executado em regime de período/empreitada por preço global, sendo no mínimo **2h:00mm**, conforme grade descrita na **Clausula Primeira**, correndo por conta do contratado todo material necessário a execução dos serviços, bem como mão de obra especializada ou não;

3.2. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, sem autorização do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão;

3.3. Os horários previstos poderão sofrer alterações em razão de interesse público e que não venha a interferir na execução dos serviços;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
000063
FL Nº

3.4. O repertório musical a ser apresentado no dia do show será escolhido a critério do CONTRATADO, ficando impossibilitada à CONTRATANTE opor-se à escolha das músicas, podendo somente a CONTRATANTE dar sugestões sobre o repertório, mas sem vinculação de aceitação pelo CONTRATADO;
3.5. Em caso de ocorrência de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior, que impossibilitem a realização do show na data previamente agendada, o CONTRATANTE terá o direito de remarcar o evento para uma nova data, desde que essa nova data não interfira na agenda oficial do CONTRATADO (artista).

3.5.1. A nova data deverá ser acordada por ambas as partes e, sempre que possível, ser definida dentro de um prazo razoável que não cause prejuízo ao CONTRATADO.

3.5.2. Caso não seja possível chegar a um acordo sobre uma nova data, o presente contrato poderá ser rescindido sem penalidades para ambas as partes, exceto quanto à devolução de valores eventualmente já pagos, os quais deverão ser restituídos pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE em até [10] dias úteis.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (no que couber);

PREPOSTO

5.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

5.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução do show.

5.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

FISCALIZAÇÃO

5.9. O Gestor do contrato será o servidor **Igor da Rocha Silva CPF: 028.733.125-30**, e a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora **Edcarla Bispo de Almeida CPF: 00565027530**, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de **R$ 70.000,00 (setenta mil reais)** referente a cachê artístico, que será paga em 02 (duas) parcelas, uma entrada de **R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)** após a assinatura do contrato para garantir a data de apresentação do show e **R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)** primeiro dia útil após realização do show, em atenção ao CAPÍTULO III, Art. 7º, inc II, §§ 1º e 2º da INSTRUÇÃO Nº 02 / 2005 do TCM/BA

6.2. **Em atendimento o Art. 94 § 2º da Lei 14133/21,** no valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
FLS 000064

impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. **Conforme descrito abaixo:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Nº1	APRESENTAÇÃO MUSICAL DA BANDA GUSTAVINHO E HAROLDINHO PARA O MINICÍPIO DE GENTIO DO OURO BAHIA, CACHÊ:	R$ 50.000,00
Nº2	DESLOCAMENTO DA BANDA PARA A CIDADE DO SHOW, TRANSLADO COM HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO	R$ 10.000,00
Nº3	ORGANIZAR A LOGISTICA DA BANDA PARA O SHOW: HORARIOS PASAGEM DE SOM, CAMARIM E INÍCIO DO SHOW PRODUÇÃO:	R$ 5.000,00
Nº4	ADM. PRODUTORA	R$ 5.000,00

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, **nos dados bancários indicados pelo contratada em sua Proposta.**

7.1. A presente contratação permite a antecipação de pagamento em até **50% do valor da apresentação**, conforme as regras previstas na CLÁUSULA SEXTA – PREÇO.

7.2. O contratado emitirá nota fiscal, correspondente ao valor da antecipação de pagamento de **R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, tão logo seja assinado o termo de contrato, para que o contratante efetue o pagamento antecipado.

7.3. Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação do pagamento ocorrerá da seguinte forma:

7.3.1. **R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).**

7.4. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

7.4.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

7.4.2. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do INCP (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

7.5. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.

7.6. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até 02 (dois) dias, contados do recebimento da nota fiscal.

7.7. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévio do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

7.8. O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo contratado:

7.8.1. comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;

7.9. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.1.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA e, na sua falta, do IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
000065
FL Nº

8.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
8.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
8.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
1701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	2068 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS COMEMORATIVOS	33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500 - Recursos não Vinculados de Impostos

9.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
10.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
10.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
10.4 Não permitir, sem expressa e prévia autorização da CONTRATADA, as visitas ao Camarim;
10.5 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;
10.6 Efetuar as retenções tributárias de acordo com a legislação.
10.7 **Fornece Hospedagem e alimentação (apenas jantar), carregadores, traslado local (sede do Município) da banda e seus componentes inclusive camarim e serviço de camarim.**
10.8 **Estrutura de palco, som e iluminação, gerador e afins, necessários a execução do show.**

SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.9 Executar os serviços conforme especificações constantes de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas em sua proposta;
10.10 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
10.11 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
10.12 Iniciar os serviços objeto deste contrato de acordo com os prazos, as condições de execução e os demais requisitos constantes do presente instrumento.
10.13 Não divulgar e nem fornecer dados ou informações obtidos em razão da relação contratual, e não utilizar o nome do Contratante para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
00066
FL Nº

10.14 Substituir, imediatamente, se possível, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório ao Município;

10.15 Não transferir ou distribuir o Contrato a outrem no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

10.16 Arcar com todas as despesas relacionadas a cachê dos artistas, transporte, passagens, taxas extras com bagagens, diárias de alimentação, equipe de assistentes, despesa com funcionários, taxas, segurança especial, para os artistas fora do palco;

10.17 Fornecer a cada músico da banda instrumentos próprios, como bateria, pedestais, caixa, pedal de bumbo e demais equipamentos necessários para realização do show;

10.18 Caso necessário, os intervalos da banda, para descanso ou troca de figurino, não poderão exceder ao tempo de 10 minutos, e ainda, cada intervalo deverá ser informado ao responsável nomeado pela Secretaria de Cultura, com no mínimo 20 minutos antes do início de cada apresentação.

10.19 A banda deverá estar disponível a se apresentar no palco a ser contratados pela Prefeitura na hora indicada pela mesma.

10.20 Apresentar-se nos locais previamente relacionados pela Secretaria de Cultura, na sede do Município.

10.21 Comunicar ao Contratante, com pelo menos 30 minutos antes da apresentação, atividades de integração com o público que requeira presença do mesmo na área do palco, não sendo permitido acesso de pessoas sem documentação com foto, menores de idade, sem camisa, fumando ou portando bebidas alcoólicas ou recipiente de vidro;

10.22 As Bandas não poderão se atrasar para os shows de acordo com a programação oficial do evento divulgada pelo Contratante, podendo ser aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 caso a Contratada atrase o show em no máximo 60 minutos, salvo os casos que seja solicitado pelo Contratante ou em casos fortuitos de força maior;

10.23 Comunicar ao CONTRATANTE, previamente, qualquer modificação e/ou criação de novos procedimentos a serem adotados para o espetáculo;

10.24 Indicar um preposto para o acompanhamento das montagens dos equipamentos e programação e para deliberar sobre os casos omissos.

10.25 - É proibida qualquer manifestação política em cima do palco;

10.26 Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores da CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo.

10.27 O CONTRATADO (artista) compromete-se a não divulgar, em hipótese alguma, o nome do município onde será realizado o show antes da divulgação oficial a ser feita pelo CONTRATANTE (município). Esta vedação inclui, mas não se limita a menções em redes sociais, websites, entrevistas, material promocional ou qualquer outro meio de comunicação

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSILA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
000067
FL Nº

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (30) dias;

(2) compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
FL Nº 000068

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12.12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado ao CONTRATADO:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
FL Nº 000069

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, **segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.**

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL

18.1 O presente instrumento poderá ser firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pela ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira), garantindo a eficácia das Cláusulas.

18.2 Em conformidade com o disposto § 1º do art. 10 da MPV 2.200-02/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da contratada, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

18.3 A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos no documentos, não podendo, desta forma, as partes se operem a sua utilização

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Gentio do Ouro/BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

19.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Gentio do Ouro - BA, 07 de agosto de 2024.

- CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO
Robério Gomes Cunha
Prefeito

- CONTRATADO(A)

MARCIANO KLEBER DOS REIS CARVALHO,
CNPJ: 26.751.053/0001-38

- TESTEMUNHAS:

- Nome:
- Vagner Pereira da Silva
- CPF:019.30.715-78

- Nome:
- Monica Franca de Carvalho
- CPF: 288.213.798-25

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
FL Nº 000070

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 097
Rubrica
Prefeitura Municipal de Campos Sales/CE

CONTRATO Nº 2024.07.23.02-INEX

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E A EMPRESA MARCIANO KLEBER DOS REIS CARVALHO "CASA BELLA EVENTOS" ME.

O MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES entidade jurídica de direito público interno, com sede na Rua Professor Adnilsom Btista dos Santos,578, Bairro Centro, Cidade de Campos Sales, Estado do Ceará, CEP 63150-000, inscrito no CNPJ sob o nº 07.416.704/0001-99 nesse ato representado pelo Secretário de Administração e Finanças, o Sr(a). Diego Dodson Santos Batista, de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **MARCIANO KLEBER DOS REIS CARVALHO "CASA BELLA EVENTOS" ME**, CNPJ nº 26.751.053/0001-38, com endereço na Rua Manoel Elpídio de Carvalho,113 - Centro - Simões-Pi, CEP: 64585-000, empresário exclusivo da dupla GUSTAVINHO&HAROLDINHO E BANDA, representada por seu titular, Sr. Marciano Kleber dos Reis Carvalho, portador do CPF Nº 870.168.853-72, onde o **CONTRATANTE** utilizando suas prerrogativas legais, com base no artigo 74, Inciso II da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, combinado com o Decreto Municipal nº 024/2023, de 28 de dezembro de 2023, para casos de INEXÍGIVEL LICITAÇÃO resolvem e acordam na proposta apresentada no ato de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2024-INEX**, resolvem e acordam na celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DO ARTISTA DE RENOME REGIONAL "GUSTAVINHO&HAROLDINHO E BANDA" PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 27 DE JULHO DE 2024 NO CAMPFEST 2024 NO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES/CE, com duração média de 01h20min (UMA HORA E VINTE MINUTOS) de show, de acordo com a proposta da contratada e ato de inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, Inciso II da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores, combinado com o Decreto Municipal nº 024/2023, de 28 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA II – DA APRESENTAÇÃO

2.1. A **CONTRATADA**, por força do presente contrato deverá realizar SHOW ARTÍSTICO, com a banda abaixo especificada, nas seguintes condições:

ARTISTA/BANDA	APRESENTAÇÃO	HORÁRIO*
GUSTAVINHO&HAROLDINHO E BANDA	APRESENTAÇÃO NO DIA 27 DE JULHO DE 2024 NO CAMPFEST 2024 NO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES/CE	A COMBINAR

2.2. O show deverá ter duração mínima de: 01h20min (UMA HORA E VINTE MINUTOS), ininterruptas para apresentação do artista/bandas contratado, devendo o horário estimado ser adequado com a produção do evento.

2.3. Qualquer mudança na programação por parte do **CONTRATANTE** deverá ser comunicada com antecedência a **CONTRATADA**.

2.4. Caso ocorra algum fato que impossibilite a apresentação, tais como fenômenos da natureza ou de força maior, não acarretará nenhum ônus para a **CONTRATADA**, ficando a mesma, no direito de recebimento do valor deste contrato. E assim remarcado uma nova data para a realização do evento de comum acordo com o **CONTRATANTE** e disponibilidade na agenda da

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
FL Nº 00071

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
098
Fls
Rubrica
Prefeitura Municipal de Campos Sales/CE

atração ora contratada, ou havendo impossibilidade de apresentação da mesma atração, em decorrência de casos fortuitos, devidamente comprovados, fica a **CONTRATADA**, na obrigação de substituir a atração por outra do mesmo nível.

CLÁUSULA III – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. Para cumprimento do que determina a **CLÁUSULA II**, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor global de **R$ 40.000,00 (QUANTA MIL REAIS)**, pela execução do objeto ora contratado.

3.2. Os pagamentos serão efetuados até o 5º dia útil subsequente ao adimplemento da prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, mediante apresentação dos documentos hábeis de cobrança junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Campos Sales.

3.3. A CONTRATANTE, por meio de pagamento bancário em conta da contratada, ou outro meio de pagamento usualmente aceito, conforme o caso, nas datas pactuadas.

CLÁUSULA IV – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:

4.1. O presente contrato se inicia da data de sua assinatura, e expira-se em 120 (cento e vinte) dias, prazo fixado para quitação das obrigações contratada, findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação para com a outra, salvo pagamentos que porventura estejam pendentes.

CLÁUSULA V - REAJUSTE

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA VI – DO CRÉDITO ORCAMENTÁRIO:

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária 03.01.0412204002.005 – COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. Elemento de Despesas 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS.

7.1. Ficam a cargo da **CONTRATADA**, as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato, em conformidade com o art. 121 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIII– DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Constitui obrigação e responsabilidade do **MUNICÍPIO:**

8.1.1. Disponibilizar o local do evento à CONTRATADA antes do dia do show;

8.1.2. A divulgação ampla do nome da banda / artista;

8.1.3. A segurança dos músicos, cantores, técnicos e integrantes da produção que participarem da apresentação;

8.1.4. A segurança das mesas de som e luz, bem como dos seus respectivos técnicos;

8.1.5. A liberação do espetáculo junto ao órgão oficial e o pagamento ao ECAD;

8.1.6. Colocar à disposição da CONTRATADA, no local do espetáculo, aparelhagens de sonorização condizentes e iluminação profissional.

8.2. Constitui obrigação da **PESSOA JURÍDICA**:

8.2.1. Fazer comparecer a Banda / artista no local e dia marcado, pontualmente no horário estipulado para apresentação do show.

8.2.2. Promover nos termos neste instrumento prescritos as apresentações da banda / artista indicada na Cláusula primeira, sem possibilidade de sua substituição por qualquer outra banda / artista, salvo expressa anuência do MUNICÍPIO;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
FL Nº 00072

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 089
Rubrica
Prefeitura Municipal de Campos Sales/CE

8.2.3. Efetuar o recolhimento de todos os encargos trabalhistas previdenciários e tributários decorrente da prestação de serviços objeto deste Contrato, excetuado os já retidos no pagamento.
8.2.4. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas às reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.
8.3. A empresa assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de- obra, necessário à boa e perfeita realização do serviço ofertado. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros.
8.4. A EMPRESA reconhece por este instrumento que é responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham sofrer: o MUNICÍPIO, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros - em decorrência de sua culpa ou dolo na execução deste serviço, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento, correndo por sua exclusiva expensa, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento exercido pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA IX - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD
9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
9.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
000073
FL Nº

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
100
Fls
Rubrica
Prefeitura Municipal de Campos Sales/CE

9.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
9.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA X – GARANTIA DE EXECUÇÃO
10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA XI – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:
11.1. O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos Artigos 89 ao 95, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações e, ainda nos seguintes casos:
11.1.1. Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por infração de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
11.1.2. Transferência das obrigações aqui contratadas, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;
11.1.3. Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**, na forma do C.C.B.

CLÁUSULA XII – DA VINCULAÇÃO LEGAL:
12.1. O presente contrato será regido pela Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como o Decreto Municipal nº 024/2023, de 28 de dezembro de 2023 à qual as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omisso.

CLÁUSULA XIII – PENALIDADES:
13.1. A aplicação de penalidades decorrentes do não cumprimento dos prazos e condições avançadas neste contrato dar-se-á em conformidade com o disposto nos artigos 90 e 165 da Lei nº 14.133/2021, sendo as seguintes:
I - Advertência;
II – Multa:
a. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos na proposta e neste contrato;
b. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.
III - Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
a. Declarar-se-á inidôneo o ADJUDICATÁRIO que for responsável pela prática de algumas das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, *sendo elas:*
I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
000074
FL Nº

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
101
Fls
Rubrica
Prefeitura Municipal de Campos Sales

V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
V - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
VI - As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com a Prefeitura Municipal de Campos Sales, seus Fundos, Autarquias e demais entidades da Administração Direta e Indireta, ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).
VII - As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XIV – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
14.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA XV - SUBCONTRATAÇÃO
15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA XVI – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO:
16.1. Faz parte integrante e complementar deste contrato o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 011/2024-INEX, independente de sua transcrição.
16.2. A **CONTRATADA** manterá durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA XVII - DO FISCAL DO CONTRATO
17.1. A Gestão do Contrato será de responsabilidade da Secretária de Desenvolvimento Urbano, Cultura, Turismo e Esporte.
17.2. Fica designada como Fiscal de contrato, o requisitante da demanda, o servidor público o Sr. José Ricardo Ferraz Luna, Portaria nº 24.05.28.0001/2024-SEADM;
17.3. Na ausência do servidor supra designado, este designará servidor lotado na Secretaria Municipal de Assuntos para a Juventude, Cultura, Lazer e Turismo para a sua substituição.

CLÁUSULA XVIII – DOS CASOS OMISSOS
18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA XIX – ALTERAÇÕES
19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
19.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
19.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
FL Nº 000075

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
102
Fls
Rubrica
Prefeitura Municipal de Campos Sales/CE

CLÁUSULA XX – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA XXI – DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Sales, Estado do Ceará, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

As partes contratantes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, cumprir o presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, o representante do **CONTRATANTE** e o representante da **CONTRATADA**, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Campos Sales-CE, 23 de julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES-CE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIEGO DODSON SANTOS BATISTA
CONTRATANTE

MARCIANO KLEBER DOS REIS CARVALHO:26751053000138

Assinado de forma digital por MARCIANO KLEBER DOS REIS CARVALHO:26751053000138
Dados: 2024.07.25 11:52:08 -03'00'

MARCIANO KLEBER DOS REIS CARVALHO "CASA BELLA EVENTOS" ME
CNPJ Nº 26.751.053/0001-38
MARCIANO KLEBER DOS REIS CARVALHO
Representante Legal
CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
000076
FL Nº

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 191
Rubrica

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 03704-SECULT
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 28.06.2024.02-INEX

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI-CE, ATRAVÉS DA **SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO** E A EMPRESA **MARCIANO KLEBER DOS REIS CARVALHO (GUSTAVINHO E HAROLDINHO).**

O **MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI-CE,** pessoa jurídica de direito público interno, através da sua **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**, inscrito no CNPJ sob nº 07.597.347/0001-02, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede na rua Dr. Plácido Cidade Nuvens, n°387, Centro, Santana do Cariri, estado do Ceará, neste ato representada por sua ordenadora de despesas, a Sra. Maria Robervania Alves Feitosa, portadora do CPF nº [redacted], e a empresa **MARCIANO KLEBER DOS REIS CARVALHO (GUSTAVINHO E HAROLDINHO)**, inscrita no **CNPJ nº 26.751.053/0001-38**, com sede na Rua Manoel Elpidio de Carvalho, n° 113, Centro, Simões-PI, CEP n° 64.585-000, representada neste ato pelo Sr(a) Marciano Kleber dos Reis Carvalho, portador do CPF nº [redacted] doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista a homologação do objeto da Inexigibilidade de Licitação **nº 28.06.2024.02-INEX** e, em observância ao disposto nos termos do art. 74, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA "GUSTAVINHO E HAROLDINHO" NO DIA 19 DE JULHO DE 2024 PARA A FESTA DA PADROEIRA SENHORA SANT'ANA, NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI-CE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Integram este Contrato, independentemente de sua transcrição, a Proposta da CONTRATADA, datada de 19 de julho de 2024, e demais elementos constantes do referido processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
00077
FL Nº

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 192
Rubrica

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste Contrato, o valor global de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade
1.	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA "GUSTAVINHO E HAROLDINHO" NO DIA 19 DE JULHO DE 2024 PARA A FESTA DA PADROEIRA SENHORA SANT'ANA, NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI-CE.	Serviço	01

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional ao município de Santana do Cariri-Ce.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando, durante a execução do Contrato, ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea "d", do inciso II, do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O disposto no subitem anterior se aplica ainda que se trate de eventos futuros e incertos

PARÁGRAFO QUARTO - Os preços ofertados, na proposta, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA

A despesa para a contratação do serviço de que trata o objeto, correrá à conta do orçamento do município de Santana do Cariri-Ce, para o exercício de 2024, sob a seguinte classificação: 01.10.02.13.392.0037.2096, Promoção de eventos artísticos culturais e romarias, Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceira pessoa jurídica. Fonte de Recursos: 500.000.000- recurso ordinário.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de 90 (noventa) dias, contados da ordem de serviço, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado,

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
000078
FL Nº

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 193
Rubrica

independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS LOCAIS ONDE SERÁ REALIZADO O EVENTO

A CONTRATADA prestará os serviços conforme especificações abaixo:

Data:	19 de julho de 2024
Local do show:	Praça Tereza Cabral
Duração do show:	01:00h

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cabe à CONTRATADA, a perfeita execução do objeto contratado dentro das exigências da Lei n° 14.133/2021, da boa-fé exigida na norma civil e ainda:

a) A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado;

b) Executar os serviços conforme especificações contidas no presente contrato e na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento, além de fornecer e utilizar os instrumentos musicais e equipamentos sonoros de qualidade e quantidade necessários para a perfeita execução da apresentação artística;

c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor e/ou fiscais do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

e) Executar o objeto do Contrato de acordo com proposta e cláusulas contratuais, agindo de boa-fé conforme exigência do Código Civil;

f) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

g) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
FL Nº 000079

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 194
Rubrica

h) Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor e/ou fiscais do contrato ou autoridade superior;

i) Comunicar ao gestor do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

j) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

k) Eximir-se de divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão do Contrato, bem como utilizar o nome do município de Santana do Cariri-Ce para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, sem autorização prévia do município de Santana do Cariri-Ce;

l) Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

m) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

n) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

o) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

p) Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

q) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

r) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

s) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme estabelecido no art. 116 da Lei nº 14.133/2021;

u) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos